**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI n. 04/2017.**

**Autoriza a transferência de Recursos Financeiros à Associação Beneficente Hospitalar Guarujá.**

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou e aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR GUARUJÁ,** com nº de inscrição83.835.736/0001-07 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica,  IE sob o nº 250.287.579, com sede a Rua Presidente Kennedy, nº 270, neste, a importância de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), a titulo de subvenção social, destinados à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Art. 2º Os recursos serão repassados em 11(onze) parcelas mensais, no exercício de 2017.

Parágrafo único. É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em instituição bancária oficial, movimentado por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º A Associação terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de cada repasse, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação dos mesmos, junto a Contadoria Geral do Município.

Art. 4º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará na devolução integral dos valores, atualizados monetariamente pelo IGPM.

Art. 5º As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão atualizadas monetariamente e devolvidas à municipalidade.

Art. 6º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 7º A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento a prestação de contas;

II - balancete modelo conforme padrão;

III - extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;

IV - fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas;

V - declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

Parágrafo único. A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinados  pelos Ordenadores Primário e Secundário.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando à averiguação do emprego do dinheiro público.

Art. 9ºAs despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta dos  itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

Art. 10ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.

 Em sua 14ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa, 1º período, 54º ano de sua Instalação Legislativa.

GILMAR KLAUS ILÁRIO BAUMGARDT

 Presidente 1º Secretário